

À Ilma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃ PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8300/2024.

A empresa **COMPANY HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 51.640.302/0001-65, Inscrição Estadual sob o nº 91018800-33, sediada na Avenida Alziro Zarur 919, Jardim Cidade Universitária, na cidade de Maringá, estado do Paraná, endereço eletrônico company.hospitalarmga@gmail.com, licitacao.companyhospitalarmga@gmail.com, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra o julgamento que desclassificou sua proposta de preços e que declarou vencedoras as empresas subsequente no processo, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, haja vista que a declaração de vencedor ocorreu no dia 19/12/2018. Assim, resta cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis, previsto no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

II – DOS FATOS

Ocorreu no dia 21 de Agosto de 2024, o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 051/2024, sob o processo licitatório n.º 8300/2024, no tipo menor preço, tendo por objeto: **Aquisição de tiras reagentes para teste de glicemia, compatíveis ao aparelho ON CALL PLUS**, e que esta empresa participou efetivamente do certame, buscando entregar o melhor preço para esta presente administração.

A presente sessão n.º 041/2023, obteve o seu prosseguimento normal, avançando para a fase de habilitação, onde esta empresa obteve o valor de arrematação nº 01, TIRAS REAGENTES PARA TESTES DE GLICEMIA COM QUALQUER QUÍMICA ENZIMÁTICA, COM LEITURA EM MONITOR PORTÁTIL SEM NECESSIDADE DE CALIBRAGEM. AS TIRAS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O APARELHO FABRICADO POR ACON BIOTECH, MODELO ON CALL PLUS II. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE DOAÇÃO APARELHOS NOVOS, CONFORME A NECESSIDADE DA DEMANDA DO MUNICÍPIO.", de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) a unidade, contendo o quantitativo total de 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) unidades, conforme termo de referência. Logo após a fase de lances, a empresa foi desclassificada, por não apresentar os documentos de habilitação anexados na plataforma COMPRASBR.

Insatisfeito com essa decisão, o recorrente não teve escolha senão interpor este recurso garante o cumprimento dos princípios do Estado de direito e o cumprimento dos princípios que norteiam os processos propostas

III – DO DIREITO

Ocorre, que esta empresa foi declarada inabilitada do presente certame, por não atender o processo licitatório segundo o (a) pregoeiro (a) do município, por não cumprir o edital no item 7.3, que diz: "A documentação requerida para participação da presente licitação deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, de acordo com o tipo do conteúdo específico para cada fase do certame, conforme os "itens 8 e 11" do Edital, referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, respectivamente, obedecendo as seguintes condições:

a) De acordo com o tipo do conteúdo, a inversão da documentação requerida, implicará sumariamente na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, no presente certame.

b) O prazo máximo para envio da proposta de preços será de até 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

c) Arquivos em formato digital ".pdf" (portable document format) e/ou convertidos, caso sejam produto de escaneamento ou digitalização.

d) Em situações excepcionais, a critério do(a) Pregoeiro(a), e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitado, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário."

Passando também ao item 11 do edital, que se refere a documentação de habilitação dos proponentes, observamos a seguinte descrição: "**11.1.** Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma "on-line", no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br."

Observa-se que em momento algum consta em edital, que os documentos de habilitação deveriam ser incluídos no sistema COMPRAS BR, anteriormente a fase de lances, somente a proposta que deveria ser incluída em até 10 (dez) minutos a sua apresentação e isto foi cumprido por nossa empresa.

Além disso, o presente edital licitação foi elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, a qual por meio de seu art. 63, Inciso III, nos traz que **“ serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;”**, logo nossa empresa teria direito a apresentar os documentos de habilitação assim que fosse considerada vencedora após encerramento da fase de lances.

IV. DO PEDIDO

Desta forma, requer-se a comissão conceituada e a equipe de análise de licitação, a possível reversão no resultado da inabilitação em desfavor da empresa COMPANY HOSPITALAR LTDA, onde apresentamos a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tornado a mesma habilitada, já que é de interesse público e assim dar andamento ao processo de maneira transparente.

Portando, pede-se a reversão para que a empresa possa estar atendo efetiva a administração e a sua população que carece de produtos e para o cumprimento do objeto licitado.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Maringá - Paraná, 23 de Agosto de 2024.

COMPANY HOSPITALAR LTDA /CNPJ 51.640.302/0001-65